



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1415 DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA IMOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO JUNTO A UNIÃO."

A
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida oriunda da execução de obras e serviços através do Programa Pró-Moradia e Pró-Saneamento e dos saldos devedores de operações de crédito interno vencidas e vincendas, contratadas pelo Município e ou por suas Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a assumir previamente as dívidas das entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados, observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.891, de 24 de setembro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento, poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 22 DE JANEIRO DE 2001.


FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO